



Prefeitura de
Maracanaú

AFIXADO
EM: 09/01/26
Laís Silveira de Oliveira
Matrícula: 58659

LEI Nº 3.809, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, A ADQUIRIR COTAS DE PATROCÍNIO DO MARACANÃ ESPORTE CLUBE, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a adquirir cota de patrocínio do Maracaná Esporte Clube, entidade esportiva sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.007/0001-27, com sede na Rua Tamandaré, nº 410, Altos, Pajuçara, Maracanaú, Ceará, CEP 61932620, devidamente registrada na Confederação Brasileira de Futebol (CBF), sob o nº 35330, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, repassará ao Maracaná Esporte Clube, a importância indicada no art. 1º desta Lei, durante a participação da entidade beneficiada no Campeonato Cearense de Futebol de 2026 - Série A -, promovido pela Federação Cearense de Futebol (FCF).

§ 1º. A importância de que trata o *caput* deste artigo será transferida de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, condicionada a aprovação da prestação de contas de cada parcela recebida.

§ 2º. Ocorrendo a desclassificação da agremiação futebolística da competição, cessará o repasse financeiro, ficando assegurado a transferência para quitação das despesas realizadas até a data da eliminação.

Art. 3º. Na hipótese de classificação da agremiação esportiva identificada no art. 1º desta Lei, para fases seguintes da competição, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte, autorizado a adquirir suplementarmente cota de patrocínio condicionada a aprovação da prestação de contas da cota autorizada no art. 1º desta Lei, consoante disponibilidade orçamentária e financeira, apresentação de novo Plano de Trabalho e respectiva autorização legislativa.

Art. 4º. A cota de patrocínio de que trata esta Lei fica condicionada a aprovação da prestação de contas das cotas anteriores, de que trata a lei nº 3.747, de 24 de setembro de 2025.

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Art. 5º. A entidade identificada no art. 1º desta Lei, deverá exibir publicidade institucional nos uniformes e em suas instalações recreativas e sociais.

Art. 6º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento das cotas de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as Partes e na medida da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 09 DE JANEIRO DE 2026.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE
Nº 001/2026, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

